



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 72.2020, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020**

Estabelece normas para desenvolvimento de ações de apoio social e inclusão digital para as/os servidoras/es da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) no contexto de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia COVID-19.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº **23071.924515/2020-04** e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião extraordinária realizada de forma remota, nos termos do artigo 10 da Resolução 10.2020 do Conselho Superior, no dia 23 de dezembro de 2020,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSU nº 15/2020, de 02 de junho de 2020, que institui comissões para apresentação de propostas e deliberações, visando o planejamento de ações acadêmicas e administrativas no contexto da pandemia (COVID19);

**CONSIDERANDO** a Portaria/SEI Nº 734, de 09 de junho de 2020, que designou representantes para comporem a Comissão de Apoio Social e Inclusão Digital, nos termos do artigo 6º da Resolução 15/2020, do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora;

**CONSIDERANDO** que a pandemia impacta sobremaneira nas condições de trabalho das/os servidoras/res da UFJF;

**CONSIDERANDO** a necessidade de capacitação, de acesso à internet adequada e de equipamentos, por parte de servidoras/res, de acordo com o que demonstram as pesquisas estudadas;

**CONSIDERANDO** a imprevisibilidade do término da pandemia do novo Coronavírus e, consequentemente, do retorno das atividades acadêmicas presenciais na UFJF;

**CONSIDERANDO** a retomada de algumas atividades acadêmicas de forma remota, em caráter de excepcionalidade, durante a permanência da pandemia;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA/SEI Nº 1379, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 que designa representantes para reconstituir a Comissão de Condições de Trabalho e Gestão de Pessoas, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 15/2020, do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento das ações de apoio às atividades remotas já em desenvolvimento no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Instituição, observadas as limitações legais e orçamentárias, deve garantir a todas/os as/os servidora/es as condições adequadas de trabalho, nos termos desta resolução, incluindo:

I - definição dos tipos de equipamentos e mobiliários que poderão ser disponibilizados para empréstimo, necessários à realização do trabalho, dentro das previsões legais e orçamentárias.

II - orientação às chefias e às/-aos dirigentes das Unidades Acadêmicas ou Organizacionais sobre a sistemática institucional de empréstimo e manutenção de equipamentos e mobiliários.

III - ampla divulgação da sistemática institucional de empréstimo e manutenção de equipamentos e mobiliários às/-aos servidoras/es, através de e-mail institucional, site e comunicado das chefias e das/os dirigentes das Unidades Acadêmicas e Organizacionais às/-aos TAEs e docentes a elas vinculadas.

**§1º** A Instituição deverá garantir a manutenção dos equipamentos e mobiliários emprestados às/-aos servidoras/es, observados os dispositivos legais e orçamentários, bem como as condições de biossegurança e os protocolos institucionais, definidos pelo Comitê de Monitoramento e Orientação de Conduta da UFJF sobre o coronavírus.

**§2º** Se, para o desenvolvimento regular do trabalho remoto, for necessária a aquisição de equipamentos ou serviços pela UFJF, a instituição, desde que haja

disponibilidade orçamentária e não haja limitações ou vedações legais, tomará as providências para viabilizá-la.

**Art. 2º** - Reforçar a continuidade de implantação da estratégia institucional de capacitação para o exercício do trabalho remoto para servidoras/es da UFJF, por meio das seguintes ações:

I - ampliação das estratégias institucionais de formação e capacitação para o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação que atendam a todas/os as/os servidoras/es, dentro dos limites legais e orçamentários.

II - reforço dos Programas de Monitoria e/ou Tutoria da UFJF, que proporcionem o acompanhamento tecnológico às/-aos servidoras/ES, de acordo com disponibilidade orçamentária.

III - promoção da capacitação adaptada a servidoras/es com deficiência, quando necessário, bem como garantir a aquisição e empréstimo de equipamentos de tecnologia assistiva que garantam o bom exercício de seu trabalho em modalidade remota.

**Parágrafo único.** Caso a/o servidora/o não tenha acesso ao empréstimo de equipamentos e mobiliários, bem como a essas capacitações e isso tenha repercussão no desenvolvimento de suas atividades, a Instituição poderá ajustar as atividades e/ou flexibilizar os horários de início e término da jornada de trabalho, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso, sem que isso implique trabalho presencial, relativo às atividades não-essenciais.

**Art. 3º** - Divulgar e incentivar o uso do protocolo elaborado pelo Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI) às Unidades Acadêmicas com orientações para as/os servidoras/es da Instituição, que visem à inclusão das/os estudantes com deficiência nas atividades do Ensino Remoto Emergencial (ERE).

**Art. 4º** - Garantir o atendimento especializado às/-aos servidoras/es em trabalho remoto, semipresencial ou presencial, tendo em conta as especificidades do quadro de saúde física e mental dessas/es trabalhadoras/es no contexto da pandemia do novo Coronavírus, com destaque para as diretrizes, bem como para os atendimentos às/-aos servidoras/es realizados pelo Núcleo de Planejamento, Assessoria e Assistência (NUPLA) e pela Coordenação de Saúde, Segurança e Bem-estar (COSSBE).

**Art. 5º** - Os procedimentos previstos nesta Resolução serão adotados em caráter excepcional, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UFJF e observando o sistema normativo pátrio, durante o período de suspensão das atividades presenciais não-essenciais, nos termos da Resolução CONSU nº 10/2020.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 23 de dezembro de 2020.

**Jorge Carlos Felz Ferreira**  
**Secretário Geral**

**Girlene Alves da Silva**  
**Presidente do CONSU em exercício**



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Vice-Reitor(a)**, em 28/12/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Carlos Felz Ferreira, Secretário Geral**, em 28/12/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0235341** e o código CRC **F3338329**.

---

**Referência:** Processo nº 23071.910374/2020-19

SEI nº 0235341